|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1618038/2022 |
| INTERESSADO | Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS) e Unidade de Registro de Pessoa Física (Gerência de Atendimento do CAU/RS) |
| ASSUNTO | Procedimento Interno - Registro Profissional por Determinação Judicial |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1519/2022

Aprova procedimento interno para realização de registros profissionais determinados via processo judicial.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 30 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, estabelece, no art. 6º, Incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 83/2014, a qual disciplina o registro profissional, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo não reconhecidos;

Considerando que a Deliberação Plenária DPO-RS nº 942/2018, parcialmente alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1507/2022, responsável por definir os procedimentos para a efetivação dos registros profissionais no âmbito do CAU/RS, não prevê procedimentos para os casos de registros profissionais concedidos por decisão judicial;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que viabilizem o registro imediato de profissionais que possuem decisão liminar favorável; e

Considerando proposição apresentada pela Gerência de Atendimento e Assessoria Técnica da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/RS.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar a regulamentação do registro, em razão de ordem judicial, de profissionais egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo não reconhecidos ou de Ensino à Distância – EaD, nos seguintes termos:
	1. O registro profissional será concedido em caráter provisório, permanecendo dessa forma até a data do trânsito em julgado do respectivo processo judicial;
	2. O registro profissional será efetuado com a seguinte ressalva, que constará no banco de dados do profissional: “*Registro profissional concedido em caráter sub judice e provisório, sem homologação da CEF-CAU/RS, derivado de ordem judicial (Processo nº [número], que tramita perante o Juízo Federal da [número] VF de [Comarca].*”;
2. Encaminhar esta deliberação à Gerência de Atendimento para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Flores Santos, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marisa Potter, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Rafael Artico e Silvia Monteiro Barakat; 01 (uma) abstenção do conselheiro Alexandre Couto Giorgi; e 06 (seis) ausências, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Débora Francele Rodrigues da Silva, Letícia Kauer, Magali Mingotti, e dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 30 de setembro de 2022.

**ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**

Vice-Presidente do CAU/RS

**136ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1519/2022 - Protocolo nº 1618038/2022 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 |  |  | X |  |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos
 |  |  |  | X |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 |  |  |  | X |
| 1. Deise Flores Santos
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. Leticia Kauer
 |  |  |  | X |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti
 |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Marisa Potter
 | X |  |  |  |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli
 |  |  |  | X |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 136** |
| **Data: 30/09/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1519/2022** – Procedimento Interno - Registro Profissional por Determinação Judicial. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (14) Abstenção (01) Ausências (06) total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Andréa Larruscahim Hamilton Ilha** |